

306, 20-03-2023, 10h20



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº

Altera a redação da Lei Municipal nº 7.055, de 30 de dezembro de 1977 e dá outras providências.

**Art. 1º** - A Lei nº 7.055, de 30 de dezembro de 1977, passa a vigorar com seguinte alteração:

**I** – O art. 76º passa a ter a seguinte alteração:

**“Art. 76º** - O trânsito em logradouros públicos somente será impedido ou suspenso em consequência da execução de obra pública ou por exigência da administração, mediante prévia comunicação ao órgão de trânsito.

Parágrafo Único: Nos casos de execução de obras públicas, que interfiram diretamente na mobilidade urbana, será obrigatória a presença de agentes de trânsito durante os horários de grande fluxo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Belém-PA, 20 de março de 2023.

  
Ver. Fabricio Gama



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

**Justificativa**

O presente projeto prevê alteração da Lei Municipal nº 7.055, de 30 de dezembro de 1977.

O Agente de Trânsito é o profissional que fiscaliza o tráfego de veículos, a fim de evitar acidentes e engarrafamentos nas vias das cidades. Além disso, são responsáveis por orientar os pedestres nas vias urbanas. Assim, a presença de um agente de trânsito faz-se imprescindível, quando tivermos obras da administração pública municipal, que interfiram diretamente na mobilidade urbana, nos horários considerados de grande “pico”, em nosso município de Belém.

Diante do exposto que demonstra a importância deste Projeto de Lei, solicitamos aos ilustres pares aprovação total desta proposição.

Belém-PA, 20 de março de 2023.

---



Vereador Fabricio Gama